



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## CONTRATO

Processo SEI MPDFT nº 19.04.3109.0046678/2023-90

### CONTRATO Nº 076/SG/MPDFT/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM GARANTIA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ON-SITE*, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A.

### CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede, na cidade de Brasília / DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representada pela sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nomeada pela Portaria nº 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023.

### CONTRATADA

**GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.698.620/0005-68, estabelecida na Avenida Gupe, 10.767, Jardim Belval, Barueri/SP, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seus Representantes Legais, **MÁRCIO JOSÉ MARTIN** e **JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JÚNIOR**, conforme Procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE FORNECIMENTO COM GARANTIA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ON-SITE*, decorrente do Pregão Eletrônico nº 62/2023, consoante as

disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e no Processo SEI MPDFT nº 19.04.3109.0046678/2023-90, mediante as cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** ([art. 92, I e II](#))

Contratação de empresa especializada para fornecimento de DATA CENTER PRÉ-FABRICADO OUTDOOR - DCPFO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DATA CENTER PRÉ-FABRICADO OUTDOOR - DCPFO, projetado com certificado em conformidade com a especificação ANSI/TIA-942 ou UPTIME INSTITUTE Ready Rated 3 emitido por órgão certificador nacional ou Internacional Container Datacenter (no ato da entrega) em conjunto com todos os recursos de infraestrutura física, elétrica e dados numa configuração única, simples, escalável e flexível com garantia e suporte on-site pelo período de 60 meses.	20710	serviço	01	R\$ 5.835.000,00	R\$ 5.835.000,00

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da Contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 71 (setenta e um) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

- exclusivamente para o serviço de recarga de gás FM-200 e o teste de estanqueidade, observado o tópico 3.2 do Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MPDFT pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A subcontratação depende de autorização prévia do MPDFT, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A CONTRATADA apresentará ao MPDFT documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com membro do MPDFT ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ 5.835.000,00 (cinco milhões oitocentos e trinta e cinco mil reais)

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** ([art. 92, V e VI](#))

O MPDFT pagará à Contratada pelo objeto efetivamente fornecido, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no *caput* será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e contratação exigidas no certame.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado pelo MPDFT em 30/11/2023.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após o interregno de um ano, após pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

*a) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

São obrigações do MPDFT, além das previstas no termo de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- e) Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) O MPDFT terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O MPDFT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** (art. 92, XIV, XVI e XVIII)

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b) Comunicar ao MPDFT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MPDFT ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa

à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPDFT e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do MPDFT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do MPDFT;

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao MPDFT, para análise e aprovação,

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT**

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico [licitacao@green4t.com](mailto:licitacao@green4t.com), para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, observando o que segue:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O MPDFT deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre

todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que tais bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** ([art. 92, XII](#))

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade Seguro Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) **do valor inicial/total/anual do contrato**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item Parágrafo Quarto desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do MPDFT, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo MPDFT.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MPDFT à CONTRATADA;
- e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Quinto desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MPDFT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

## **PARÁGRAFO NONO**

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O MPDFT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo MPDFT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos

prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MPDFT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do MPDFT e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A CONTRATADA autoriza o MPDFT a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

### **ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPDFT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g ) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h ) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### **iv. Multa:**

1. Inexecução Parcial do Contrato: Após a constatação imediata de atraso na execução dos serviços/entrega dos bens, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à CONTRATADA multa no percentual de 15%, a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

1.1. Será caracterizada a inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, quando:

1.1.1. A soma das multas a serem aplicadas, nos últimos 3 meses, atingirem o limite de 10% sobre o valor global atualizado do contrato; ou

1.1.2. Incorrer em multa durante 3 meses consecutivos ou 5 meses intercalados, durante os últimos 12 meses.

1.1.3. A critério do MPDFT, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de 2 ou mais inexecuções parciais.

1.1.4. Não haverá “bis in idem” nas situações em que a

CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

1.1.5. No caso do item anterior, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

1.1.6. A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

1.1.7. A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência de penalidade prevista neste Edital.

2.1. Inexecução Total do Contrato: garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa adicional de 20% sobre o valor global atualizado do contrato.

2.1.1. Considerar-se-á inexecução total do objeto:

2.1.1.1. Não implantação da solução no prazo máximo permitido;

2.1.1.2. Quando houver desistência da execução do objeto pela CONTRATADA.

3.1. No caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

2. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega do material, garantida a defesa prévia, será aplicada multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

2.1. 0,2% ao dia, até o 30º dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

2.2. 0,3% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, e até o 45º dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

2.3. Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, incidirão multas, calculadas sobre fração de 1/12 do valor do contrato, conforme o disposto abaixo:

2.3.1. Pelo atraso na solução do chamado com severidade ALTA, conforme descrito na Especificação Técnica, Anexo II do Edital: 0,15%, por hora ou fração de hora de atraso até o limite de 24 horas;

2.3.2. Pelo atraso na solução do chamado com severidade MÉDIA, conforme descrito na Especificação Técnica, Anexo II do Edital: 0,10%, por hora ou fração de hora de atraso até o limite de 48 horas;

2.3.3. Pelo atraso na solução do chamado com severidade BAIXA, conforme descrito na Especificação Técnica, Anexo II do Edital: 1%, por dia ou fração de atraso, até o limite de 10 dias.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MPDFT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## **PARÁGRAFO OITAVO**

O MPDFT deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## **PARÁGRAFO NONO**

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Os débitos da CONTRATADA para com o MPDFT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa [SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o MPDFT optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que se aplicam, também os artigos 138 e 139 da citada Lei.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade 200009;
- b) Fonte de Recursos: 1083000000 e 1000000000;
- c) Programa de Trabalho 14422501560670001 e 03062003142610053;
- d) Elemento de Despesa 449052;
- e) Plano Interno: SC529F00005 e 65-CINFOR;
- f) Notas de Empenhos: 2023NE000546 e 2023NE000547.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS** ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do MPDFT, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO** ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de DATA CENTER PRÉ-FABRICADO OUTDOOR - DCPFO, conforme abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	DATA CENTER PRÉ-FABRICADO OUTDOOR - DCPFO, projetado com certificado em conformidade com a especificação ANSI/TIA-942 ou UPTIME INSTITUTE Ready Rated 3 emitido por órgão certificador nacional ou Internacional Container Datacenter (no ato da entrega) em conjunto com todos os recursos de infraestrutura física, elétrica e dados numa configuração única, simples, escalável e flexível, com garantia e suporte <i>on-site</i> pelo período de 60 (sessenta) meses.	01 unidade

### **2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**2.1.** A especificação técnica encontra-se detalhada no Anexo II do Edital (Especificação Técnica).

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Critérios de Sustentabilidade**

**3.1.1.** Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

**3.1.1.1.** A contratada deverá priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam - no todo ou em partes - compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

**3.1.1.2.** Quando da instalação e execução do objeto, deverá adotar boas práticas e educação ambiental de seus funcionários em prol da redução de energia, água, embalagens e outros quando da instalação para a execução dos serviços.

**3.1.1.3.** Orientar seus funcionários sobre a responsável destinação ambiental de eventuais resíduos eletroeletrônicos, de embalagens, invólucros e demais materiais de consumo inservíveis recicláveis, resultantes da execução contratual.

**3.1.1.4.** Adequar as obras locais às exigências e padrões ambientais.

**3.1.2.** A solução de Container Datacenter deve:

**3.1.2.1.** Possuir estrutura de corredores frio e quente para otimizar a utilização do recurso no sistema de refrigeração.

**3.1.2.2.** Utilizar, no sistema de refrigeração, gás que não agrida a Camada de Ozônio.

**3.1.2.3.** Utilizar, no sistema de combate a incêndio, gás que não agrida a natureza.

**3.1.3.** O MPDFT poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de orientação ambiental de seus funcionários, reciclagem (reaproveitamento) e/ou destruição dos produtos eventualmente recolhidos, e demais mecanismos socioambientais aqui previstos.

#### **3.2. Subcontratação**

**3.2.1.** Poderá haver subcontratação parcial, sendo permitida no serviço de recarga de gás FM-200 e o teste de estanqueidade.

**3.2.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**3.2.3.** Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pelo Gestor, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

**3.2.4.** Quando houver subcontratação e quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa na fatura/nota fiscal.

**3.2.5.** A subcontratação não acarretará ônus adicional ao CONTRATANTE.

### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### 4.1. Condições de Entrega

**4.1.1.** O objeto deverá ser entregue na Promotoria de Justiça de Brasília II, localizada no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília/DF (ao lado do Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes), CEP 70.610-078, conforme os prazos abaixo:

<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
Entrega da Documentação Técnica	Até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato
Entrega da Solução	Até 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da solicitação formal do MPDFT
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE	Até 15 (quinze) dias úteis a partir da entrega da solução
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE	Até 15 (quinze) dias úteis após emissão do Termo de Recebimento Provisório
Emissão do Relatório de Conformidade do serviço pela CONTRATADA	Mensalmente
Recolhimento, pela CONTRATADA, das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) do projeto e da execução dos serviços	Até 120 (cento e vinte) dias após a ativação da unidade
Registro do projeto no Acervo Técnico do CREA	Até 120 (cento e vinte) dias após a ativação da unidade
Fornecimento, pela CONTRATADA, dos documentos necessários à comprovação de adequação do DCPFO às normas da ABNT	Até 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da solicitação formal do MPDFT
Indicação do preposto pela CONTRATADA	Até 10 (dez) dias corridos após a publicação do contrato
Moving	Iniciado em até 10 (dez) dias úteis após entrega da solução
Operação assistida	Durante os primeiros 10 (dez) dias após a conclusão do serviço de Moving
Fornecimento, pela CONTRATADA, de declaração de que a unidade terá vida útil mínima de 10 (dez) anos desde que sejam realizados os processos de manutenção e prevenção recomendados pelo fabricante e por pessoal credenciado deste	Até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato
Realização, pela CONTRATADA, de repasse de conhecimento à CONTRATANTE	A se ter início em até 15 (quinze) dias após conclusão do Moving

**4.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:** conforme Anexo II do Edital (Especificação Técnica).

### **4.3. Obrigações do CONTRATANTE:**

**4.3.1.** O MPDFT obriga-se a:

- 4.3.1.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 4.3.1.2.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.
- 4.3.1.3.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.
- 4.3.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 4.3.1.5.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 4.3.1.6.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 4.3.1.7.** Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 4.3.1.8.** Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.
- 4.3.1.9.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

### **4.4. Obrigações da CONTRATADA:**

**4.4.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital, na sua proposta e em especial:

- 4.4.1.1.** Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas.
- 4.4.1.2.** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato.
- 4.4.1.3.** Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos.
- 4.4.1.4.** Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos.
- 4.4.1.5.** Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 4.4.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo os casos expressamente previstos neste Termo de Referência.
- 4.4.1.7.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT

ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**4.4.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.4.1.9.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

**4.4.1.10.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

**4.4.1.11.** Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato.

**4.4.1.12.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

**4.4.1.13.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

## **5. CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a comissão de gestão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**5.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

**5.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

**5.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

**5.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

**5.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

**5.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

**5.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022).

**5.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

**5.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

**5.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

**5.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

**5.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

**5.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

**5.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo

hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

**5.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSÉ MARTIN, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 16:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 20/12/2023, às 17:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JÚNIOR, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 17:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0784985** e o código CRC **09E581A5**.